

representem. § 11. Os certificados e cautelares emitidos pela **CAZBAR**, podendo representar qualquer número de ações, serão assinados pelo Presidente e por 1 (um) diretor. § 12. A **CAZBAR** poderá cobrar dos acionistas o custo decorrente da conversão, desdobramento ou substituição dos certificados. **Art. 8º** O capital a ser subscrito na forma do § 1º do artigo 7º será integralizado nos seguintes termos: I – em moeda corrente do país; II – pela incorporação de serviços, de bens móveis e imóveis, instalações e direitos da **CDI/PA**; III – com os dividendos que a **CDI/PA** vier a auferir das ações do seu capital social na **CAZBAR**. **Art. 9º** Constituem recursos da **CAZBAR**: I – as receitas operacionais; II – as receitas patrimoniais; III – as doações, contribuições e subvenções; IV – os provenientes de convênios, contratos e ajustes; V – os créditos orçamentários ou extra-orçamentários abertos em seu favor; VI – os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos; VII – os recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover a industrialização do Estado do Pará; VIII – os recursos de outras origens. - **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 10.** A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para os fins do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. Parágrafo Único. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da **CAZBAR**, ou na ausência deste, por qualquer acionista da Sociedade, cabendo ao Presidente a escolha do secretário da Assembléia. **Art. 11.** Nos termos do Art. 122 da Lei das Sociedades por Ações, é competência Assembléia Geral: I – reformar o estatuto social; II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; III – tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IV – autorizar a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, ou ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no país ou no exterior; V – suspender o exercício dos direitos do acionista; VI – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; VII – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; VIII – autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata. **Art. 12.** Sem prejuízo das competências previstas no artigo 11, também compete Assembléia Geral: I – fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **CAZBAR**; II – deliberar sobre abertura do capital da **CAZBAR**; III – examinar e decidir sobre o Relatório Anual da Administração e das demonstrações econômicas, financeiras e patrimoniais de cada exercício; IV – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; V – deliberar sobre a aprovação de estudos, projetos e atos necessários à implantação e posterior manutenção, conservação e preservação ambiental da ZPE de Barcarena; VI – deliberar sobre os planos e programas de investimentos e desinvestimentos da **CAZBAR** apresentados pelo Conselho de Administração; VII – deliberar sobre os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da **CAZBAR**, apresentados pelo Conselho de Administração; VIII – deliberar sobre a participação da **CAZBAR** no capital de outras sociedades, inclusive fundações e outras instituições; IX – deliberar previamente, e sem prejuízo do cumprimento da legislação pertinente, sobre a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor exceder a R\$.200.000,00 (duzentos mil reais); X – deliberar previamente, e sem prejuízo do cumprimento da legislação pertinente, sobre a celebração de contratos relativos à aquisição de bens ou prestação de serviços de valor superior a R\$.350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); XI – deliberar previamente, e sem prejuízo do cumprimento da legislação pertinente, sobre gastos discricionários em geral, os quais incluem, mas não se limitam a: (i) consultorias desvinculadas da rotina operacional e administrativa da **CAZBAR**, (ii) patrocínios institucionais, contribuições e ações de relacionamento; de valor superior a R\$.100.000,00 (cem mil reais); XII – deliberar previamente sobre a celebração de contratos de venda de produtos ou de prestação de serviços pela CAZBAR em valor superior a R\$-1.000.000,00 (Hum milhão de reais); XIII – deliberar previamente sobre a realização de depósitos judiciais e de prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos de valor superior a R\$-200.000,00 (duzentos mil reais); XIV – deliberar previamente sobre a constituição de garantia real de qualquer natureza e de alienação fiduciária em garantia; XV – deliberar sobre qualquer outra matéria descrita neste Estatuto Social ou na legislação aplicável como sendo de competência da Assembléia Geral de Acionistas. § 1º Os trabalhos e decisões da

Assembléia Geral de Acionistas serão registrados na forma de atas no livro específico e assinados por aqueles que presidirem a Assembléia Geral, bem como pelos acionistas presentes e que representem no mínimo o quorum necessário para as deliberações tomadas. § 2º As Assembléias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração da **CAZBAR**, ou conforme disposto no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações. § 3º As convocações, tanto para as Assembléias Gerais Ordinárias quanto para as Extraordinárias, devem ser realizadas nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. **Art. 13.** Será considerada legalmente constituída a Assembléia Geral, quando, em primeira convocação, se acharem reunidos acionistas que representem, pelo menos, metade do capital social com direito a voto, salvo quando a lei reguladora de Sociedades por Ações exigir maior número. Parágrafo único. Não havendo número suficiente para a realização da Assembléia em primeira convocação, depois de decorridos trinta minutos, se procederá à segunda convocação a qual permitirá constituir-se a Assembléia Geral com qualquer número de acionistas presentes. **Art. 14.** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas mediante o voto afirmativo da maioria simples dos votos dos acionistas presentes, contando-se um voto para cada ação ordinária, conforme estabelece o § 3º do Art. 7º. - **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 15.** A administração da **CAZBAR** competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme disposto neste Estatuto Social. § 1º Incumbem ao Conselho de Administração as funções normativas das atividades da **CAZBAR**, de forma a garantir a mais perfeita compatibilidade entre a sua atuação e os objetivos societários. § 2º À Diretoria incumbe a representação da **CAZBAR** e a execução dos seus programas de trabalho, cabendo-lhe a coordenação de seus negócios sociais sob a supervisão direta do Conselho de Administração, nos limites do presente Estatuto Social. **Art. 16.** O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de três (3) anos, permitida a reeleição. Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos sucessores. - **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 17.** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes. § 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituídos pela Assembléia Geral, por maioria simples dos votos dos acionistas presentes, contando-se um voto para cada ação ordinária, conforme estabelece o § 3º do Art. 7º. § 2º Dentre os membros eleitos para o Conselho de Administração, e consoante o mesmo critério fixado no § 1º, a Assembléia Geral elegerá o presidente desse colegiado. § 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer de seus membros e serão realizadas na sede da **CAZBAR** ou em outro local a ser acordado pelos membros do Conselho de Administração. § 4º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho e, na ausência deste, por qualquer Conselheiro escolhido pelos membros presentes. § 5º A convocação para as reuniões do Conselho de Administração, em primeira ou em segunda convocação, deverá ser enviada a todos os seus membros e endereçada à sua residência ou ao seu endereço comercial de forma a ser recebida pelo menos 8 (oito) dias antes da data da referida reunião. § 6º Dispensam-se as formalidades de convocação para as reuniões em que esteja presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração. § 7º A convocação especificará a data, a hora, o local e a ordem do dia da reunião convocada e conterá cópias de todos os relatórios, propostas ou quaisquer outras informações relevantes para as discussões sobre a ordem do dia. § 8º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros; e (ii) em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, desde que todos os membros do Conselho de Administração tenham sido devidamente convocados para a reunião, nos termos deste artigo. § 9º Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto nas deliberações das reuniões desse colegiado. § 10. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por meio de voto afirmativo da maioria simples daqueles membros presentes à respectiva reunião. § 11. O Presidente do Conselho de Administração terá direito ao Voto de Minerva em caso de empate nas votações desse colegiado. § 12. Os trabalhos e decisões do Conselho de Administração serão registrados na forma de atas em livro específico, sendo arquivadas no Registro Comercial e publicadas no Diário Oficial do Estado as atas que contiverem deliberação que produza efeitos perante terceiros. § 13. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação eletrônica instantânea, desde que: (i) todos os participantes possam comunicar-se entre si; e (ii) todos os participantes

assinem a ata da referida reunião. § 14. No caso de vacância do cargo de conselheiro serão adotados os procedimentos fixados pelo artigo 150 da Lei Federal nº 6404. **Art. 18.** Nos termos do Art. 142 da Lei das Sociedades por Ações, é competência do Conselho de Administração: I – fixar a orientação geral dos negócios da **CAZBAR**; II – eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições, nos limites estabelecidos por este Estatuto Social; III – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da **CAZBAR**, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV – convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei das Sociedades por Ações; V – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; VI – escolher e destituir os auditores independentes; **Art. 19.** Sem prejuízo das competências previstas no artigo 18, também compete ao Conselho de Administração: I – examinar e submeter à deliberação da Assembléia Geral os planos e programas de investimentos e desinvestimentos da **CAZBAR**, observada a política de industrialização do Estado do Pará e a sua compatibilização com as diretrizes emanadas do CZPE; II – examinar e submeter à deliberação da Assembléia Geral os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da **CAZBAR**, elaborados pela Diretoria; III – examinar, discutir e aprovar o relatório anual, os balanços e as demonstrações financeiras elaborados pela Diretoria e, conforme o caso, determinar a realização de alterações aos mesmos; IV – deliberar sobre o aumento do capital social da **CAZBAR**, dentro dos limites previstos no artigo 7º, § 4º deste Estatuto Social; V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria da **CAZBAR**; VI – deliberar previamente, e sem prejuízo do cumprimento da legislação pertinente, sobre a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor exceder a R\$-100.000,00 (cem mil reais); VII – deliberar previamente, e sem prejuízo do cumprimento da legislação pertinente, sobre a celebração de contratos relativos à aquisição de bens ou prestação de serviços de valor superior a R\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); VIII – deliberar previamente, e sem prejuízo do cumprimento da legislação pertinente, sobre a realização de gastos discricionários em geral, os quais incluem, mas não se limitam a: (i) consultorias desvinculadas da rotina operacional e administrativa da **CAZBAR**, (ii) patrocínios institucionais, contribuições e ações de relacionamento; de valor superior a R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais); IX – deliberar previamente sobre a celebração de contratos de venda de produtos ou de prestação de serviços pela Sociedade em valor superior a R\$-500.000,00 (quinhentos mil reais); X – deliberar previamente sobre a realização de depósitos judiciais e de prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos de valor superior a R\$-100.000,00 (cem mil reais); XI – deliberar previamente sobre constituição de garantia real de qualquer natureza e de alienação fiduciária em garantia; XII – deliberar sobre propostas de estrutura administrativa e de regimento interno da **CAZBAR**, apresentada pela Diretoria; XIII – encaminhar à Assembléia Geral, proposta acerca da destinação do lucro líquido do exercício, nos termos do que dispõe a Lei de Sociedade por Ações; XIV – deliberar sobre empreendimentos que pleiteiem instalação na ZPE de Barcarena, nos termos do §1º do art. 5º do Decreto Federal nº 6.814, de 6 de abril de 2009; XV – deliberar sobre a contratação de pessoal e o quadro de remuneração, com base em proposta apresentada pela Diretoria; XVI – decidir sobre quaisquer matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembléia Geral de Acionistas, de acordo com a legislação aplicável e com este Estatuto Social. - **CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA - Art. 20.** A Diretoria será composta de 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. § 1º A investidura nos cargos da Diretoria será feita mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. § 2º Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, este será substituído por outro Diretor indicado pelo Presidente. § 3º Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será substituído por um dos Diretores, previamente designado por ato do Presidente. § 4º No caso de vacância de cargo de qualquer membro da Diretoria, compete ao Conselho de Administração eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. **Art. 21.** A Diretoria se reunirá sempre que o interesse da **CAZBAR** o exigir, com a presença da totalidade dos seus membros. **Art. 22.** Compete à Diretoria: I – elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração os planos e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da **CAZBAR**; II – deliberar sobre as normas gerais de operação,